



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURANGA

C.G.C. 01.146.604/0001-03

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS

CONTRATO Nº: 000224

MUNICÍPIO DE: ITAPURANGA

PARA: SANEAMENTO DE GOIÁS S/A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURANGA
MARCELO DE SOUZA CASTRO

31 JUL 97 23 11 3

RECEBIM. E. U. ITAPURANGA
2. TABELIONATO - GOIÁRIA

Pelo presente instrumento particular de contrato de concessão, **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO**, sociedade de economia mista, autorizada pela Lei nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, com sede nesta Capital, à Av. Fued José Sebba, nº 570 - Setor Jardim Goiás, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do M.F. sob o nº 01616929/0001-02, aqui denominada simplesmente **SANEAGO**, representada, na forma estatutária por **JOSÉ DE ARIMATEA SANTIAGO** e **BOAZ EMANOEL DE OLIVEIRA**, respectivamente Diretores Presidente e de Finanças e o **MUNICÍPIO**, e representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **TITO COELHO CARDOSO**, brasileiro, casado, portador do RG nº [REDACTED] e do CÍC sob o nº [REDACTED], ajustam e celebram entre si o presente contrato de concessão para exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário da comunidade urbana, conforme definição da Fundação IBGE, do Município acima referido. Regendo-se o mesmo pelas cláusulas e condições seguintes às quais mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Nos termos da Lei Municipal nº 1.146/97 e 8/07/97 e na forma do art. 24, VIII, combinado com o art. 17, II "e", da Lei 8.666, de 21/06/93, o **MUNICÍPIO** outorga à **SANEAGO**, com exclusividade e pelo prazo de 20 (vinte) anos, contando a partir da assinatura deste, a concessão para exploração dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

§ 1º - A **SANEAGO** promoverá, após obtenção dos recursos financeiros necessários, a execução das obras de implantação, ampliação ou melhoria dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com a posterior operação e manutenção.

§ 2º - A **SANEAGO** se compromete nos 02 (dois) primeiros anos, a contar a partir da assinatura do contrato de concessão, a construir a Estação



de Tratamento de esgoto, implantar os Interceptores e redes coletoras de esgotos para atender 20% da população, e no 3º (terceiro) ano, atingir próximo de 70% de coleta de esgotos sanitários da cidade.

§ 3º - A SANEAGO se compromete nos 02 (dois) primeiros anos, a atender acima de 90% da população do Município com água tratada, sendo que 01 (um) Reservatório será construído ainda este ano.

§ 4º - As obras de implantação e ampliação, só poderão ser implementadas após comprovação de viabilidade técnica e econômica e prévia apreciação do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - Obriga-se o MUNICÍPIO a viabilizar, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, os imóveis que forem julgados necessários pela SANEAGO, ao cumprimento deste contrato, promovendo, se for o caso, com a maior urgência possível, as desapropriações ou aquisições, tudo a título de sua participação no empreendimento, que é de relevante interesse social. A SANEAGO ressarcirá ao MUNICÍPIO as despesas resultantes dessas ações.

§ Único - A SANEAGO indenizará ao MUNICÍPIO a recomposição da capa asfáltica, assim como a base e sub-base, quando a sua destruição for causada por obras de implantação, ampliação, melhoria ou manutenção do sistema de água e esgotamento sanitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - A SANEAGO caberá fixar os valores das tarifas e serviços, de acordo com o Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários, demais normas da SANEAGO e legislação pertinente, que se tornam, assim, parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) executar, às suas expensas, sempre que solicitadas pela SANEAGO, obras de nivelamento, correção de perfis e de outros serviços afins, em vias e logradouros públicos;
- b) executar os serviços no subsolo das vias públicas, de tal modo que não comprometa as redes de distribuição de água e de esgotos sanitários, submetendo à prévia apreciação da SANEAGO os respectivos projetos.

CLÁUSULA QUINTA - A SANEAGO se compromete a operar e manter, com eficiência, os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário implantados, não respondendo por interrupções eventuais ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURANGA

C.G.C. 01.146.604/0001-03

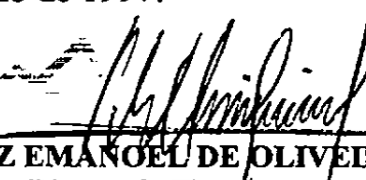
CLÁUSULA NONA - O MUNICÍPIO e a SANEAGO se comprometem a atuar de forma harmônica e integrada quando da implantação de empreendimentos no MUNICÍPIO, tais como: loteamento, indústrias e condomínios, caracterizados como grandes consumidores, no sentido de viabilizar técnica e economicamente seu atendimento com abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia-Go, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, por mais especial que outro seja.

Assim convencionadas, justas e contratadas assinam as partes o presente contrato, em quatro vias de igual teor e para um só efeito legal, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam.

Goiânia p/ Itapuranga-Go., 16 de julho de 1997.

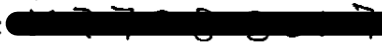

JOSÉ DE ARIMATÉIA SANTIAGO
Diretor Presidente


BOAZ EMANOEL DE OLIVEIRA
Diretor de Finanças


TITO COELHO CARDOSO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª Tatiana A.M. Evangelista
NOME:
CPF: 
C.I.: 

2ª Ana Rosa do Vale
NOME:
CPF: 
C.I.: 

REGISTRO DE ATOS E ATOS
2º TABELAMENTO - COMISSÃO
31 JUL 97 23 11 31
PROT. N.º 11.111
MARCADO
SISTRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURANGA

C.G.C. 01.146.604/0001-03

totais, que ocorrerem em razão de motivos de força maior ou casos fortuitos, plenamente comprovados.

§ Único - Os casos de força maior ou casos fortuitos, compreendem: greves, guerras, secas, fenômenos meteorológicos, acidentes em instalações próprias ou de terceiros, interrupção no fornecimento de energia elétrica, impedimentos legais e outras razões, ou por determinação do Poder Judiciário.

CLÁUSULA SEXTA - Este contrato, somente poderá ser rescindido:

- a) por acordo expresse entre as partes;
- b) findo o prazo de concessão e eventual prorrogação.

§ 1º - Em qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, a rescisão só se efetivará com a conseqüente transferência do patrimônio ao município, após a correspondente indenização.

§ 2º - A indenização do acervo patrimonial será efetivada, após avaliado por uma comissão composta de representantes da SANEAGO e do MUNICÍPIO, com as devidas depreciações, de acordo com as normas técnicas e legislações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ficando oficializada a transferência, na hipótese da Cláusula Sexta, obrigar-se-á o MUNICÍPIO pela manutenção às suas despesas de todo o pessoal que à época estiver empregado, respeitando os direitos e vantagens, e, no caso de dispensa, arcará com o ônus trabalhista e previdenciário.

CLÁUSULA OITAVA - Havendo interesse do MUNICÍPIO na viabilização de recursos para investimentos em empreendimentos objeto deste contrato, após anuência prévia da SANEAGO, esta se compromete a ressarcir ao MUNICÍPIO nos mesmos parâmetros praticados pelo sistema financeiro do setor de saneamento básico, ou nas mesmas condições de obtenção pelo MUNICÍPIO, caso estas condições sejam mais favoráveis, tudo mediante contrato firmado entre as partes.

§ Único - Os recursos financeiros mencionados nesta cláusula poderão ser aplicados pela SANEAGO ou pelo MUNICÍPIO, desde que as obras ou serviços tenham seus projetos e gerenciamentos realizados pelos setores competentes do MUNICÍPIO e da SANEAGO.